

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de novembro de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias de novembro do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.678, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 15 da Lei n. 9.968, de 5 de julho de 2019, o artigo 7º da Lei n. 10.046, de 11 de novembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

02.00	CÂMARA MUNICIPAL.....	
02.10	Corpo Legislativo e Secretaria	
02.10-010312001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
02.10-010312001.2.001-339030	Material de Consumo	145.000,00
02.10-010312001.2.001-339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.....	350.000,00
02.10-010312001.2.001-339091	Sentenças Judiciais.....	5.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art.1º corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal:

02.00	CÂMARA MUNICIPAL.....	
02.10	Corpo Legislativo e Secretaria	
02.10-010312001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
02.10-010312001.2.001-339033	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
02.10-010312001.2.001-339034	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.....	30.000,00
02.10-010312001.2.001-339035	Serviços de Consultoria.....	45.000,00
02.10-010312001.1.001-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
02.10-010312001.1.001-339046	Auxílio Alimentação	25.000,00
02.10-010312001.1.001-339049	Auxílio Transporte.....	8.000,00
02.10-010312001.1.001-449051	Obras e Instalações.....	105.000,00
02.10-010312001.1.001-449052	Equipamentos e Material Permanente	75.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de novembro de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias de novembro do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.679, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta a realização de Audiência Pública para tratar de alteração na Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço de transporte público municipal até a conclusão do processo licitatório que trata dos editais de concessão do novo sistema a ser implantado.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XII do artigo 21, inciso IX do artigo 93, alínea "j" do inciso I do artigo 118 e artigo 138, todos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de prorrogação dos contratos de concessão ora vigentes, em razão da suspensão do procedimento licitatório do novo sistema de transporte coletivo, por meio de decisões do órgão judicial e do órgão de controle;

Considerando a possibilidade desta prorrogação ainda que a norma original considerasse improrrogáveis esses contratos, uma vez que tal disposição original da Lei complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, seria norma de caráter programático, como expressamente reconhecido em decisão interlocutória proferida em 17 de setembro de 2020, pelo Desembargador Relator nos autos do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação n. 2221407-49.2020.8.26.0000, em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de realização de Audiência Pública como requisito prévio que se proceda à alteração na Lei complementar n. 307, de 2006, para inclusão desta hipótese excepcional de prorrogação;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 97.890/20;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada por este Decreto a realização de Audiência Pública para tratar da alteração na Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências."

Parágrafo único. Os documentos estarão disponíveis previamente, em papel, para consulta na sede da Secretaria de Mobilidade Urbana e em formato digital no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, na aba destinada a Documentos do Novo Transporte Público.

Art. 2º Fica convocada a sociedade civil para a Audiência Pública que ocorrerá no dia 7 de dezembro de 2020, às 18h30, tendo duração máxima de 3 (três) horas, no Pavilhão do Centro da Juventude, localizado à Rua Aurora Pinto da Cunha, n. 131, Jardim América, município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Cep 12235-160.

§ 1º A Audiência Pública será transmitida ao vivo pela página oficial da Prefeitura de São José dos Campos na rede social via "Facebook".

§ 2º É obrigatório o uso de máscaras para aqueles que desejarem acompanhar a audiência presencialmente.

§ 3º O local escolhido para a realização da Audiência Pública presencial possui capacidade para um público de 500 (quinhentas) pessoas, respeitadas as normas de distanciamento social estabelecidas pelas autoridades sanitárias e administrativas.

Art. 3º A Audiência Pública será dividida e realizada em 4 (quatro) etapas, a saber:

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Mobilidade Urbana ou seu representante, com duração máxima de 10 (dez) minutos.

II - Segunda etapa: apresentação do projeto, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

III - Terceira etapa: manifestação da população, mediante cadastro prévio de interessados, com duração máxima de 90 (noventa) minutos.

IV - Quarta etapa: encerramento pelo Secretário de Mobilidade Urbana ou seu representante, com duração máxima de 05 (cinco) minutos.

§ 1º Poderão se manifestar de forma oral, os munícipes presentes na audiência pública, de acordo com o disposto no inciso III, que deverão se inscrever nos primeiros 60 (sessenta) minutos, a contar da abertura da audiência pública.

§ 2º Para manifestação dos munícipes, será observada a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a uma única manifestação, com duração máxima de 3 (três) minutos.

§ 3º Ficam proibidas quaisquer manifestações verbais, uso de apitos ou outros instrumentos acústicos que conturbem as discussões na audiência pública.

§ 4º Os interessados poderão apresentar documentos ou sugestões, por escritos, relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues diretamente na Secretaria de Mobilidade Urbana, em qualquer dos protocolos da Prefeitura e/ou por meio do site da Prefeitura de São José dos Campos, até 2 (dois) dias úteis depois da realização da audiência pública.

§5º A devolutiva das manifestações ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis e ficará disponível na íntegra, com perguntas, comentários e respostas, no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, na área destinada a Documentos do Novo Transporte Público.

§ 6º Todas as falas e manifestações ocorridas durante a audiência pública serão registradas e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 4º A audiência pública convocada por meio deste Decreto será divulgada por meio de cartazes em repartições públicas e nos ônibus que operam o transporte coletivo municipal, bem como por outros meios de ampla divulgação disponíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de novembro de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Editais

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 40 (quarenta) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Cajuru** – NP 2213921 – II 80.0316.0029.0000; NP 2213889 – II 80.0316.0015.0000; **Bairro Parque Industrial** – NP 2217748 – II 48.0160.0055.0000; NP 2217744 – II 48.0160.0018.0000; NP 2217751 – II 48.0160.0059.0000;

- **a capina/ limpeza e roçada do imóvel ou terreno**, contrariando a Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sanar irregularidade: **Bairro Cajuru** – NP 2213920 – II 80.0316.0029.0000; NP 2213888 -II 80.0316.0015.0000; **Bairro Residencial Dom Bosco** – NP 2214384 – II 73.0363.0004.0000;

- **a construção/reconstrução/reforma do passeio público do imóvel**, atendendo ao disposto na Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Cajuru** – NP 2213919 – II 80.0316.0029.0000; NP 2213887 – II 80.0316.0015.0000; NP 2213884 – II 80.0316.0012.0000; **Bairro Jardim Oswaldo Cruz** – NP 2213764 – II 30.0062.0016.0001; **Bairro Vila Tatetuba** – NP 2214008 – II 50.0024.0017.0000; **Bairro Residencia Vista Linda** – NP 2216589 – II 51.0027.0031.0000; NP 2216552 – II 51.0019.0024.0000; **Bairro Vila Industrial** – NP 2216389 – II 51.0011.0007.0000; NP 2216825 – II 51.0020.0011.0000; **Bairro Cidade Vista Verde** – NP 2214966 – II 68.0134.0014.0000; **Bairro Vila Tatetuba** – NP 2214024 – II 50.0010.0023.0000; **Bairro Jardim Altos de Santana** – NP 2216606 – II 23.0215.0054.0000; **Bairro Jardim São Jorge** – NP 2213826 – II 56.0104.0092.0002; **Bairro Jardim Telespark** – NP 2216364 – II 23.0044.0010.0000; NP 2216547 – II 23.0100.0022.0001; NP 2216464 – II 23.0038.0013.0000; **Bairro Santana** – NP 2217342 – II 22.0011.0011.0000;

- **a higiene e limpeza do imóvel**, contrariando a Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Parque Industrial** – NP 2217749 – II 48.0160.0055.0000; NP 2217750 – II 48.0160.0056.0000; NP 2217752 – II 48.0160.0059.0000; **Bairro Pousada do Vale** – NP 2211385 – II 80.0045.0019.0000; **Bairro Vila Santos** – NP 2180948 – II 12.0015.0008.0000;

- **a ligação do seu imóvel a rede pública coletora de esgoto**, contrariando a Lei 1566/70, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Jussara** – NP 2214679 – II 32.0086.0006.0000; **Bairro Vila Piratininga** – NP 2214702 – II 30.0021.0013.0094; **Bairro Vila Bandeirantes** – NP 2214681 – II 30.0011.0002.0000; **Bairro Vila São Pedro – 2º Gleba** – NP 2214699 – II 31.0050.0004.0000;

- **desobstruir passeio público ou sarjeta**, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Conjunto Residencial Planalt** - NP 2209165 – II 51.0043.0006.0000;

- retirada de veículo abandonado da via pública, contrariando a Lei nº 7815/2009, sendo concedido prazo de 1 (um) dia para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Alvorada** – NP 2200886 – CPF 187.010.548–64;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

- **atividade de comércio ambulante sem a devida regularização**, contrariando a lei nº 1566/70, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa ou para apresentar defesa: **Bairro Centro** – AIM 431320 – PROC 21467/2020;

- **a higiene e limpeza do imóvel**, contrariando a Lei 006354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim Sul** – AIM 2198330 – PROC 18453/2019;

Fica comunicado o responsável CPF 076.710.966-01, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 30584/2019;

Fica comunicado o responsável CNPJ 21.589.169/0001-07, de que foi INDEFERIDO o recurso formalizado por V.Sa, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade motivo da ação fiscal – processo 41306/2020;